CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 273/2026

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.920, de 22 de dezembro de 2025, na forma que indica".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei nº 273/2026 que visa alterar dispositivos da Lei nº 9.920, de 22 de dezembro de 2025, na forma que indica, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Salvador para o período de 2026 a 2029.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 10 da referida Lei, estabelecendo que as alterações decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais, apresentadas durante a apreciação legislativa do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, poderão ser incorporadas diretamente na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo.

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno. Isto posto, entendemos que o projeto em análise se encontra alinhado aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como às disposições constitucionais, legais e demais normas pertinentes à matéria. Dessa forma, a proposição contribui para a organização, a orientação e a execução das ações governamentais, observando as diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento do Município e para a adequada gestão dos recursos públicos.

A matéria em exame possui relação direta com o planejamento e a execução orçamentária municipal, especialmente no que se refere à compatibilização entre o Plano Plurianual – PPA e as emendas parlamentares individuais apresentadas no processo de apreciação da Lei Orçamentária Anual.

A alteração proposta busca conferir mecanismo de compatibilização entre as indicações de emendas parlamentares individuais formuladas durante a apreciação legislativa do orçamento anual e o planejamento plurianual vigente, permitindo que as respectivas alterações sejam incorporadas diretamente à Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo.

Observa-se que o projeto, por si só, não cria despesa obrigatória, não estabelece nova fonte de despesa nem fixa valores adicionais de gasto público. Trata-se, essencialmente, de disciplina

procedimental para a compatibilização das indicações decorrentes de emendas parlamentares individuais com o planejamento e a programação orçamentária municipal.

A proposição apresenta finalidade de aperfeiçoamento da sistemática de integração entre o planejamento plurianual e a execução orçamentária anual, sem acarretar, em sua redação, impacto financeiro autônomo ou imediato para os cofres municipais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, por não se verificarem, no texto submetido à análise desta Comissão, óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal à sua tramitação, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 273/2026, INCORPORADA A EMENDA APRESENTADA, EM ANEXO.**

Sala das Comissões, de outubro de 2026.

Daniel Alves
Relator

Alexandre Aleluia

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

David Rios

Marta Rodrigues

Roberta Caires

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 17/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/2026

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.920, de 22 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, na forma que indica.

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 273/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 9.920, de 22 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual 2026-2029.

Preambularmente, registra-se que a presente emenda guarda pertinência temática com a proposição e não acarreta aumento de despesa,[1] limitando-se a deslocar a regra proposta do art. 10 para o art. 9º da Lei nº 9.920/2025, sem alteração do seu conteúdo normativo.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 273/2026 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.920, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º As alterações de que trata este artigo, quando decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais apresentadas na fase da apreciação legislativa do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser incorporadas diretamente na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo." (NR)

[1] Constituição Federal, art. 63, I, aplicável aos Municípios por simetria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 273/2026 acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 9.920/2025, que institui o Plano Plurianual 2026-2029. A presente emenda não altera o conteúdo da regra proposta pelo Poder Executivo: apenas a transfere para o art. 9º da mesma Lei, na forma de § 3º.

O art. 10 é norma transitória. Autorizou o Poder Executivo a incorporar, *"quando da publicação"* da Lei do Plano Plurianual, as alterações não alcançadas até a sanção. Como a Lei foi sancionada em 22 de dezembro de 2025 e está em vigor desde 1º de janeiro de 2026, essa hipótese já se consumou. Considerando que os parágrafos devem expressar aspectos complementares à norma do caput ou exceções à regra nele estabelecida,[2] o novo dispositivo, se inserido no art. 10, ficaria vinculado a uma situação já esgotada, com o risco de se tornar inócuo ou de ser lido como autorização permanente para alterar o Plano Plurianual sem lei.

A matéria pertence ao art. 9º, que disciplina a revisão do Plano Plurianual: prevê a revisão mediante projeto de lei do Poder Executivo, determina a demonstração, em anexo específico, das alterações incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária e considera revisão a inclusão de ações orçamentárias. A criação de ações a partir de emendas parlamentares individuais é, portanto, hipótese de revisão do Plano, e a regra proposta é desdobramento desse artigo. O acréscimo do § 3º após o § 2º segue a forma prevista para a alteração das leis, sem renumeração de dispositivos.

Feitos apenas os ajustes de redação necessários, a emenda preserva o conteúdo e o alcance da proposição e confere-lhe maior segurança jurídica, razão pela qual se pede o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 17 / 11 / 2026

Salvador, 17 de novembro de 2026.

MARTA RODRIGUES

VEREADORA (PT)

[2] **Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...) **III** - para a obtenção de ordem lógica: (...) **c)** expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;